DECRETO Nº 3.554 DE 07 DE JUNHO DE 2023

REGULAMENTA A LEI 2.148/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BOLSA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE BOLSA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL DE REGISTRO, que tem por objetivo a concessão de bolsa incentivo a crianças e jovens músicos, com o intuito de promover seus talentos musicais e artísticos, possibilitando a oportunidade de integração ao cenário cultural.

Art. 2º. Para participar do programa Bolsa Incentivo, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:
I- Ter idade entre 08 (oito) a 17 (dezessete) anos completos na data da inscrição;

II- Estar regularmente matriculado em instituição de ensino regular pública ou privada, comprovar matrícula, bom aproveitamento escolar e frequência acima de 75% (setenta e cinco por cento);

III- comprovar residência no Município de Registro;

Art. 3º. Para ser contemplado com o programa Bolsa Incentivo, o aluno passará pelo processo de avaliação teórica e instrumental e deverá:
I- Estar inserido no corpo musical, cívico ou coreográfico a pelo menos 04 (quatro) meses;

II- Ter frequência mensal mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades (aulas, ensaios e apresentações) da Banda Municipal;

III- Possuir compatibilidade de dias e horários entre as atividades escolares e as atividades da Banda Municipal;

IV- Não ter sido cancelada anteriormente sua bolsa incentivo por falta, indisciplina ou qualquer outro motivo que não seja compatível com a conduta adequada.

Art. 4º. O Diretor Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa nomeará a Comissão Julgadora que será responsável por analisar o disposto nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. São deveres do aluno bolsista:
I- Frequentar as aulas, ensaios gerais, inclusive extraordinários, bem como estar à disposição para participar de todos os concertos e apresentações previstas na programação da Banda Municipal;

II- Ter assiduidade e pontualidade quanto às atividades da Banda Municipal;

III- Zelar pela manutenção e conservação dos instrumentos musicais, bem como pelos equipamentos e acessórios;

IV- Comparecer juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata;

V- Ter bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;

VI- Estar de acordo com o Regimento Interno da Banda Municipal.

Art. 6º. O bolsista será desligado do Programa Bolsa Incentivo a Banda Municipal, após análise da Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, quando reiteradamente:
I- Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da Banda Municipal;

II-Não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

Assinado por 4 pessoas: EDSON NOBURO ENDO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS e VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/21E4-B7BF-0FD6-576D e informe o código 21E4-B7BF-0FD6-576D

III- Transferir-se para outro município, estado ou país.

Parágrafo único. Considera-se falta justificada quando por motivo de:
a) Doença do bolsista, com apresentação de atestado médico;

b) Falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge e colateral até 2° grau;

c) Doação de sangue;

d) Desastre natural;

e) Calamidade pública;

f) Avaliação escolar desde que comprovada com declaração.

Art. 7º. O número total de bolsas incentivo serão de no máximo 65 (sessenta e cinco), divididos mediante critério técnico entre corpo musical, linha de frente (cívica, coreográfica), e baliza.
I- Cada aluno receberá a bolsa auxilio por 1 (um) ano, podendo ser renovada anualmente, através de avaliação disposto no Art. 3º como forma de valorizar os participantes;

II- A abertura de vagas para cada seleção obedecerá a necessidade atual da Banda Municipal;

III- o valor da bolsa é considerado como complemento as despesas familiares, bem como incentivo de promover talentos musicais artísticos;

IV- O bolsista participante poderá fazer jus ao Programa Bolsa Incentivo até 20 (vinte) anos incompletos;

V- A distribuição obedecerá a critérios técnicos definidos pela Comissão Julgadora;

VI- O valor individual da Bolsa Incentivo será de R$ 160,00 (cento de sessenta reais).

Art. 8º. Os atuais componentes da Banda Municipal de Registro terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

Art. 9º. O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto a instituição financeira que os mesmos determinarem.

Art. 10. A Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa poderá solicitar do aluno e/ou do responsável legal, quando necessário, documentos comprobatórios dos requisitos exigidos neste Decreto.

Art. 11. Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao município de Registro, obrigando-se ainda, mediante assinatura do termo de compromisso.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de junho de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

EDSON NOBORU ENDO
Diretor Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: EDSON NOBURO ENDO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS e VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/21E4-B7BF-0FD6-576D e informe o código 21E4-B7BF-0FD6-576D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 21E4-B7BF-0FD6-576D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDSON NOBURO ENDO (CPF 285.XXX.XXX-60) em 07/06/2023 09:04:57 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 10/06/2023 09:39:04 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 12/06/2023 09:04:37 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 12/06/2023 12:25:28 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/21E4-B7BF-0FD6-576D